



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nº. : 10880.033032/90-43
Recurso nº. : 12.501
Matéria: : PIS-DEDUÇÃO - EX: 1987
Recorrente : RADIADORES VISCONDE LTDA.
Recorrida : DRJ em SÃO PAULO - SP
Sessão de : 20 DE MARÇO DE 1998
Acórdão nº. : 103-19.315

LANÇAMENTO DECORRENTE - PIS/DEDUÇÃO - EXERCÍCIO DE 1987 - "Na rejeição do lançamento de IRPJ, dentro do princípio de causa e efeito, rejeita-se o lançamento decorrente de PIS/Dedução à falta da base de cálculo para a apuração deste"

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por RADIADORES VISCONDE LTDA.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


CÂNDIDO RODRIGUES NEUBER
PRESIDENTE


VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE
RELATOR

FORMALIZADO EM: 17 ABR 1998

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros RUBENS MACHADO DA SILVA (SUPLENTE CONVOCADO), EDSON VIANNA DE BRITO, NEICYR DE ALMEIDA, SANDRA MARIA DIAS NUNES, MÁRCIO MACHADO CALDEIRA E SILVIO GOMES CARDOSO.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nº. : 10880.033032/90-43
Acórdão nº. : 103-19.315
Recurso nº. : 12.501
Recorrente : RADIADORES VISCONDE LTDA.

RELATÓRIO

O vertente procedimento é dado como reflexo de outro, maior, onde se exigiram diferenças de IPI em face de arguida saída de mercadorias não documentada a partir de auditoria de produção. Na espécie o lançamento se reporta ao PIS/Dedução.

A decisão monocrática, escudada no provimento parcial da impugnação apresentada contra o lançamento na área daquele tributo, por igual ajustou o presente lançamento.

No seu apelo se reporta a parte recursante ao âmbito das razões lançadas contra a procedência do lançamento interligado.

É o breve relato.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nº : 10880.033032/90-43

Acórdão nº : 103-19.315

VOTO

Conselheiro Victor Luis de Salles Freire, Relator;

O recurso é tempestivo e assim dele tomo o devido conhecimento.

Rejeitado o lançamento de IRPJ e afastada a exigência de imposto no âmbito do lançamento maior, e de se declarar a improcedência deste decorrente dentro do princípio de causa e efeito e à falta da base de cálculo para a apuração deste.

É como voto provendo o recurso.


VICTOR LUIS DE SALLES FRÊIRE 